



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

LEI N° 339/2002.

## *DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

### CAPÍTULO I DOS CARGOS EM COMISSÃO

- Art. 1° - Ficam criados no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Paragominas – IPMP, os cargos comissionados constantes do art. 2° desta Lei.
- Art. 2° - O quadro de cargos em comissão visa ao atendimento de encargos de Direção e Assessoramento Superior (DAS) do IPMP.

#### GRUPO: DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR: CÓDIGOS – IPMP – DAS – 080

CATEGORIA FUNCIONAL	VAGAS	CÓDIGO	VENCIMENTO
Presidente	01	IPMP – DAS-080-1	R\$ 3.392,00
Assessor Jurídico	01	IPMP – DAS-080-2	R\$ 1.560,00
Dir. de Departamento	02	IPMP – DAS-080-4	R\$ 884,00

Art. 3° - As nomeações para os cargos em comissão (DAS), serão feitas através de portaria do Presidente do Instituto, pelo critério de livre escolha, devendo recair em pessoas que satisfaçam os requisitos legais e possuam qualificação e experiência necessária ao eficiente desempenho das tarefas cometidas aos respectivos cargos.

Parágrafo Único. Os cargos em comissão serão exercidos, preferencialmente, por funcionários ocupantes de cargo do quadro de Provimento Efetivo do Instituto, conforme Art. 37, V, da Constituição Federal.

Art. 4° - Os Ocupantes de cargo em comissão perceberão gratificação de representação de 1/5 (um quinto) a 3/5 (três quintos), calculada sobre o vencimento base do Cargo Comissionado, que será definido pelo Presidente do Instituto.



Rua do Contorno, 1212 - Centro - 68.625-970 - Paragominas-PA  
Fones: (91) 3729-3314 - Fax: (91) 3729-3176  
C.N.P.J.: 05.193.057/0001-78

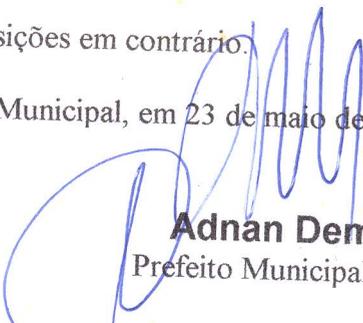


# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Parágrafo único – A gratificação de representação prevista no *caput* deste artigo não incidirá sobre os vencimentos do Presidente Executivo do IPMP, que os perceberão em valor equivalente aos subsídios dos Secretários Municipais.

## CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 5º – Os vencimentos previstos nesta Lei sofrerão reajustes no mesmo limite e data conferidos aos funcionários e agentes políticos do Executivo, incidindo inclusive os concedidos pela Lei Municipal 320/2001.
- Art. 6º – Adotar-se-á para efeito de diárias, destinadas a viagens a serviço do IPMP, o valor fixado no âmbito do Executivo Municipal.
- § 1º - O valor das diárias para os membros do Conselho Gestor, Conselho Fiscal, e detentores de cargos em comissão investidos nos encargos de Direção e Assessoramento Superior, corresponderá ao valor das diárias fixadas pelo Poder Executivo aos seus Diretores, e para o Presidente do IPMP, será o mesmo estabelecido para os Secretários Municipais, e para os demais servidores do IPMP, o estabelecido para os funcionários do Executivo.
- § 2º - As diárias mencionadas neste artigo destinar-se-ão às despesas com alimentação e transporte urbano, e as demais despesas ficarão a cargo da Autarquia.
- Art. 7º. O Executivo Municipal fica autorizado a ceder com ônus ao IPMP, funcionários pertencentes ao seu quadro, até que se crie o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Instituto.
- Art. 8º. Ficam ratificados os termos da Resolução nº 03, de 02 de março de 1996, aprovada pelo Conselho Gestor do IPMP, para convalidar os atos praticados em sua vigência.
- Art. 9º. Aplica-se subsidiariamente à presente Lei, no que for compatível, o disposto nas Leis Municipais 422 de 10 de Dezembro de 1987 e 298 de 27 de agosto de 2001.
- Art. 10. As despesas decorrente desta Lei ocorrerão a conta de dotações próprias do Instituto, consignadas no Orçamento Municipal.
- Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.
- Gabinete do Prefeito Municipal, em 23 de maio de 2002.

  
**Adnan Demachki**  
Prefeito Municipal em exercício

Rua do Contorno, 1212 - Centro - 68.625-970 - Paragominas-PA  
Fones: (91) 3729-3314 - Fax: (91) 3729-3176  
C.N.P.J.: 05.193.057/0001-78

